ANNO DE 1833. TERÇA F[illegible]A 13 DE AGOSTO. NUMERO 171.

DIARIO DE PERNAMBUCO,

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Typographia do Diario, junto da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Joze Nictorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S. Hipolito* - Rel.am de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 30 m. da t.
4.ª - *S. Euzebio* - Sessão da Thez. Publica. Pr. as 3 h. e 18 m. da t.
5.ª - ✻ *Assumpção de Nossa Senhora*-Pr. as 4 h. e 6 m. da t.
6.ª - *S. Roque*-Ses. da Thez. P. de m., e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 4 h. e 54 m. da t.
Sabbado - *S. Mamede* - Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 5 h. 42 m. da t.
Domº. - *S. Joaquim Pai de Nossa Senhora*. Pr. as 6 h. 54 m. da m.

IMMEDIATAMENTE, que pela Provincia de Minas se espalhou a noticia da sublevacão Caramuruana em Ouro-Preto a 22 de Marco do presente anno, as Camaras Municipaes se reunirão, officiarão ao Governo, e offerecerão todas seus exforços a prol da cauza Nacional, as Sociedades patrioticas protestarão sua mais firme adhezão, e abrirão subscripcões, o que foi imitado por todas as Villas, e lugares; as Guardas Nacionaes se reunirão, e sustentados a custa das subscripcões, dos seus Chefes, e Officiaes, e por si mesmos, marcharão contra os sediciosos, que forão batidos, dispersos, e presos alguns no curto espaco de 2 mezes, tempo necessario para serem cercados de todos os lados. Tudo se fez no mais breve espaço de tempo possivel, e sem quasi despeza alguma do Thezouro Publico, gracas ao patriotismo Mineiro. E porque não temos nós feito, ou não faremos o mesmo? O Povo Pernambucano não cede ao de Minas no amor da Patria, das instituicões livres, e na energia, e coragem, e só pode attribuir-se a culpa á parte dos Cidadãos, influentes pelos seus lugares, postos, e riquezas, os quaes devendo animar a população, e dar o exemplo, apresentando-se, trabalhando, ou subscrevendo em primeiro lugar, tem (salvas muitas e honrosas excepções) mostrado um indiferentismo, sobre criminoso, perigozo nestas circunstancias. Tanto mais dificil he a guerra do interior desta Provincia, não pelo numero, ou valor dos Cabanos; mas por suas posicões, e methodo de guerra, tanto maiores devem ser os nossos exforcos. O que fasem as Camaras, e authoridades do interior, que não attendem a sorte desgracada de seus irmãos do Sul assassinados, roubados, ou expulsos de suas habitações por uma horda de salteadores?! O que fazem as Sociedades patrioticas, que não coadjuvão o Governo com todos os meios á seu alcance?! O que fazem os Cidadãos todos, que não prestão, uns seus bens, outros suas pessoas, e que não emprcgão toda sua influencia para acabar uma guerra, que dilacera a Provincia, e entizie o Thezouro?! Já quasi dinheiro nenhum ha nos cofres, a guerra continua, a Provincia sofre, e não cessa a indiferensa!! O Governo tem sim feito todos seus exforcos, pelo que merecem encomios os Exms. Snrs. Manoel Zeferino, e Sãtigo, assim como a Officialidade que tem sacrificado suas vidas e repouzo a prol de sua Patria; mas que pode o Governo sem apoio geral? Pouco, ou quasi nada, e si desejamos as vantagens das associacões politicas he mister, que lhe soframos os onus, que contribuamos com todos nossos exforços para ajudar o Governo a destruir quanto antes aquelle quillombo, que infelicita, e envergonha a Provincia. Convem que Pernambuco conserve para com as outras Provincias o credito, que justamente tem adquerido, e a extincão dos Salteadores das mattas de Panellas he um passo para isso absolutamente necessario. Lembramos tambem ao Exm. Snr. Presidente a necessidade, que ha não só d'armar, mas ainda de disciplinar toda a Guarda Naional da Provincia. Hum exercicio por semana, ou todos os 15 dias he pequeno sacrificio, a que se devem sugeitar ainda os Guardas Nacionaes da reserva, e sua utilidade he tão manifesta, quanto o he a superioridade da tropa desciplinada sobre a bisonha. Seria sambem util organizar, e nomear chefes aos Officiaes de Milicias, dispensados das Guardas Nacionaes pelos artigos 8.º §. 5, e artigo 24 da Lei da reforma das mesmas de 25 de Outubro de 1832. Taes medidas uteis em qualquer tempo, são indispensaveis no actual, em que alem das revoltas intestinas, receamos uma agressão do exterior.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

COmo já não pode entrar em duvida que um plano de restauração existe para reentronizar o perfido, imoral, e infame Braganca, *Anjo de Paz* dos Caramurús, de cujo exercito é guarda avançada o bando salteador de Panellas, como se deprehende da carta do General das massas, e liquidos, em que fallou o Velho Pernambucano: agora, que já muita gente trata de tirar carta de seguro, guardando-se para o—viva quem vencer—, e perseguir o partido vencido, certos de que, se for o liberal, e que ao depois torne a triunfar, terão o *salutar perdão para os illudidos!*; eu que me desejo faser bem recommendado do tal sugeitinho Duque bolieiro, e de toda a sua comitante caterva de caramurús, restauradores, neutros, indiferentistas, et reliqua, rogo-lhe o obsequio de publicar as seguintes mal alinhavadas colcheias, que fiz, e recitei no Theatro desta Cidade no dia 7 de Abril de 1832, anniversario do em que o monstro nos deixou, e para sempre; com o que muito obrigará a

Seu Patricio, e amigo

Joze Joaquim da Fonceca Capibaribe.

De Setembro o Dia Sete,
O Dia Sete de Abril.

FLOZA.

SE houver inda quem progete
O Brazil rec'lonizar,
Hão-de as armas sustentar
De Setembro o Dia Sete;
A este Povo não compete
D'escravo o titulo vil,
Defender hade o Brazil,
D'Eroes o berco, e Nacão,
A Dir a Constituição,
O Dia Sete de Abril.

Jamais será o Brazil
Patrimonio de tiranos.

GLOZA.

DEPOIS de Sete de Abril
Do anno de trinta e un
Escravo de Rei algum
Jamais será o Brazil;
E se da intriga o ardil
Desunir Brazilianos,
Os livres Pernambucanos,
Farão que (brandindo a espada)
Jamais seja a Patria amada
Patrimonio de Tiranos..

FIM.

Pede-se-nos a publicação das seguintes

INSTRUCÇÕES.

Para o regimen Policial do Theatro desta Cidade do Recife.

JOAQUIM Aires de Almeida Freitas Interino Juiz de Direito Chefe de Policia desta Commarca do Recife, em virtude do §. 7 do Artigo 1.º do Decreto de 29 Março de 1833, ordena se observem as seguintes Instruccõis para o regimen Policial do Theatro desta Cidade do Recife.

Art. 1.º O Empresario deverá com antecedencia anunciar ao Publico o que pertender apresentar em scena, e nada se anunciará ou se representará sem primeiro ter sido revisto pelo Inspector para riscar qual quer descurso, oração, ou parte della, que por palavras obscenas ou indecentes, ofendão a Moral Publica, ou se dirijão ataques pessoaes.

Art. 2.º O Empresario será obrigado a apresentar em scena o que tiver anunciado.

Art. 3.º O Emprezario terá a seu cuidado o aceio do Theatro, a illuminação necessaria tanto interna como a dos corredores.

Art. 4.º O Empresario destinará hum camarote para a Inspecção, que será proximo ão scenario; nesse camarote haverá meza, luz, penna, tinta, e papel para qualquer ordem, que tenha de dar o Inspector Peculiar do Theatro, e hum lugar na Plateia para hum Official de Justiça Policial para cumprir as ordens do Inspector, e as que nestas Instrucções lhe são incumbidas.

Art. 5.º O Empresario mandará numerar os assentos, tanto da Platéa superior como inferior, e serão tambem numerados os bilhetes, de maneira, que qual quer Espectador pelo bilhete saiba o assento que lhe deva competir na Platéa.

Art. 6.º Em quanto se não numerarem os assentos, o Empresario não consentirá que se venda maior numero de bilhetes de Platéa, do que o que poder conter a mesma, de maneira que possão estar todos os Espectadores sentados sem vexame; e não consentirá que se venda bilhete a pessoa, que não esteja decentemente vestida.

Art. 7.º Os Camarotes de primeira e segunda ordem serão vendidos a Pessoas honestas, e nunca para Pessoas de vida escandalosa.

Art. 8.º O Comprador tambem ficará responsavel pelas acções indecentes e escandalos praticados por tales Pessoas na forma do Artigo 5.º do Codigo Criminal.

Art. 9.º Durante o dia só aos Assignantes he permetida a entrada no Theatro, e o mesmo nas noites de ensaio.

Art. 10.º O Commandante da Guarda prestará os auxilios que forem requisitados pelo Inspector para qualquer deligencia Policial, e mesmo dará ordem aos Soldados da Guarda a que auxiliem qualquer deligencia, que em virtude destas Instrucções tenha de fazer o Official de Justiça, que estiver as ordens do Inspector.

Art. 11.º Meia hora antes da indicada para o comeco do Espectaculo, o Commandante da Guarda do Theatro, e requisicão do Empresario, deverá prestar as sentinellas, que devem coadjuvar aos Porteiros, e manter a boa ordem e decencia durante o Espectaculo.

Art. 12.º As sentinellas cumprirão pontualmente as ordens, que lhes forem dadas pelo Inspector.

Art. 13. He prohibida a entrada nas Platéas, e varandas sem o bilhete do dia.

Art. 14. He prohibido o transito de huma Platéa para outra por cima dos bancos, estar em pé sobre os mesmos, e ter o chapeo na cabeca durante a representacão. O infractor será advertido pela primeira vez pelo Official de Justiça, e se continuar será conduzido pelo mesmo á presenca do Inspector para proceder cõtra o desobediente na forma da Lei.

Art. 15.º He prohibida a entrada de Pessoas embriagadas, e se por descuido entrarem serão conduzidas pelo Official de Justiça a presença do Inspector que procederá na forma da Lei.

Art. 16.º He prohibido todo o adjunto nos corredores e portas de camarotes, motins, fallatorios, e altercacões. Os infractores seráõ conduzidos a presença do Inspector para proceder como for de Lei.

Art. 17.º Aquelle que se não portar com decencia e honestidade, aquelle que proferir palavras indecentes será conduzido a prezença do Inspector para proceder contra o delinquente na forma da Lei.

Art. 18.º Aquelles que fizerem motins, voserias, que tocarem assobios, ou por outro modo encomodarem o Publico, aquelles que perturbarem os representadores atirando-lhes papeletas, ou por outro qualquer modo, seráõ pela primeira vez advirtidos pelo Official de Justiça, e se continuarem seráõ conduzidos a presenca do Inspector para proceder na forma da Lei contra os desobedientes.

Art. 19.º Ninguem poderá entrar no Theatro com armas, salvo os exceptuados na Lei. O que intentar ser-lhe-ha tomado o instrumento e conduzido a presenca do Inspector para proceder na forma da Lei.

Art. 20.º He prohibido o uzo de fumar dentro do Theatro, seja qual for o lugar. O infractor será advertido pela primeira vez, e se continuar será conduzido a presença do Inspector que o intimará que não continue sob pena de desobediencia.

Art. 21.º O Commandante e Officiaes inferiores da Guarda teráõ entrada livre nas Platéas tanto inferior como superior.

Art. 22.º Só em servico os soldados da Guarda entraráõ no Theatro, os infractores serão declarados ao

Commandante da mesma para proceder na forma da Lei.

Art. 23.º O Empresario terá a seu cuidado vigiar sobre a observancia dos Artigos do Regulamento interno, que dizem respeito as obrigações dos representadores, dando parte ao Inspector de qualquer infracção para ser punido o infractor.

Art. 24.º Em quanto, pela Auctoridade a quem competir, não for designado o Juiz Inspector Peculiar deste Theatro, fica incumbida ao Juiz Municipal a execução das presentes Instrucções.

Recife 9 de Agosto de 1833.

Joaquim Ayres de Almeida Freitas.

ANUNCIOS.

POR molestia repentina do membro da Commissão Redactora da representação que a Sociedade Federal tem de levar a Assemblea Legislativa, não pôde haver a Sessão extraordinaria anunciada para o dia 10, ficando transferida para Quinta feira 15 do corrente as 9 horas da manhã : roga-se aos Snrs. Socios hajão de comparecer.

☞ Pede-se ao Snr. Luis Antonio Gonçalves, que a bem da sua reputação, haja de declarar, qual o motivo que o obrigou a fugir da Cidade da Parahiba, sob pena de que o não fasendo, se dará a este trabalho.

Um Brazileiro que de todos os seos bons *feitos está sciente.*

Avisos do Correio.

A Sumaca *Bom Jezus dos Navegantes* de que he Mestre Joze de Freitas Flores sai para o Acaracú no dia 25 do corrente.

☞ A Sumaca *Maria Thereza* recebe a mala para Campos no dia 14 do corrente ao meio dia.

Vendas.

POTASSA da Rucia primeira sorte, chegada ultimamente, em o mez de Julho do corrente anno : na rua da Cruz n. 4.

☞ Campexe, e goma arabia, em grandes e pequenas porções : na Praça da União loja n. 37, e 38.

☞ Uma escrava mossa de nacão rebolo, para fora da terra : no Pateo de S. Joze D. 3.

☞ Uma cadeirinha muito boa : na rua da Laranjeira n. 9, se dirá quem vende.

☞ 2 moradas de casas terrias, uma prompta, e outra principiada, com parte do material prompto, ambas com um grande quintal, ou pequeno sitio, bastante plantado de pequenos arvoredos, murado na frente, portão, e a legrete, sitas na rua do Bom Sucesso da Cidade de Olinda, a dinheiro, ou a praso, com boas firmas : na rua do Vigario n. 26, 2.º e 3.º andar.

☞ Um negro muito bom canoeiro sem vicio algum, e um negro da costa, bom socador de assucar, cangueiro, e de todo o serviço, ambos muito sadios, e moços : na rua Nova junto á ponte da Boa-vista n.º 33.

☞ Para fóra da Provincia, ou para Engenho, uma escrava criôla de 19 a 20 annos, vendedeira, coze lizo, e lava ; nas 5 Pontas venda D. 12.

☞ Sebollas em molhos, chegada ultimamente de Lisboa : na rua da Cruz n. 29.

☞ Uma porção de sal : abordo do Brigue Dois Irmãos, vindo de Lisboa.

☞ As obras intituladas Geographia Historica, e Mappa Geohidrografico, Historico Mercantil, por Cazado Geraldes, por preço commodo : no pateo do Terço D. 8.

☞ Uma negrinha criôla de 3 annos : nas 5 Pontas D. 16, a qual se vende por precisão.

☞ Um credito de 948$043, rs. por menos de seo valor : na rua da Cadeia loja do Pessoa, o qual dirá quem o tem.

☞ Uma armação de loja, e fasendas Francezas, na rua Nova n.º 9, no dia 17 do corrente, das 10 horas da manhã até as 2 da tarde : na mesma loja.

Compras.

UM armazem, ou loja em lugar proprio para negocio, e tambem se arrenda : no Forte do Mattos prensa de Francisco Ribeiro de Britto.

☞ O Diario da Administração de 25 de Junho : na loja do Bandeira rua do Cabugá.

☞ Trez canoaos que carreguem barro, para 300, ou 400 tijollos de alvenaria para trafico de Olaria : no atterro da Boa-vista em casa de João Francisco Santos de Siqueira.

☞ Um forte e bem construido carrinho de duas rodas, com assento para duas pessoas, caixa de abrir e feixar, e arreios competentes para um cavallo : na Praça da União loja n.º 37 e 38.

Alluguеis.

ALLUGA-se o primeiro andar da casa da rua do Vigario, n.º 31 : na mesma.

Perdas.

PERDEO-se no dia 10 do corrente das 6 para as 7 horas da noite um par de esporas de prata de correntes, já uzadas, mais a moderna, desde Bellem até a rua das Cruzes, as quaes trazia um preto com um cavallo, que trazia para o Recife, e diz o dito preto que na rua da Conceição da Boa-vista lhe cahira o chapeo aonde as trazia, e que outro preto lhe o panhara, e correra com elle : roga-se a qualquer pessoa a quem for offerecida as ditas esporas haja de as tomar e levar a rua da Conceição da Boa-vista D. 9, ou em Bellem no beco de Santo Amaro, que será recompençado.

Furtos.

CANDIDA Roza da Ressurreição moradora na rua do Nixo do Livramento partecipa ao respeitavel publico que na madrugada do dia 11 do corrente tendo saido a ouvir Missa em S. Joze na volta achou a sua casa roubada, e uma sua escrava amarrada na porta do quintal, o que foi visto não só por toda a vizinhança, mas ainda do Delegado do Sr. Juiz de Paz, que para isso fora chamado ; levarão da Anunciante todo o ouro, prata, e dinheiro em moeda de prata e cobre, sendo a maior parte do ouro que levarão penhores que estavão em seu puder empenhados, excedendo dito ouro a mais de quatro libras : roga por tanto a todas as pessoas a quem lhes for offerecido algum ouro de venda queira participar a Anunciante, assim como aos donos dos mesmos penhores queirão comparecer em sua casa, trazendo a relação dos penhores, por isso que os ladroens levarão as relações.

☞ Em a noite de 10 para 11 do corrente roubarão da Matriz de S. Lourenço da Matta, as pessas de prata seguintes—trez calix sendo dous dourados, um vazo grande de dar a comunhão, um turibulo, e naveta, 3 resplandores grandes, 2 coroas. uma diadema cravada de pedras. e espadas da Senhora das Dores, uma ambula dourada, e a chave do Sacrario, e 2 arrelicarios; uma cazula de ilhama de prata com galão de ouró: pede-se a quem for offerecido as pessas referidas que intenda-se com o Vigario da mesma, ou na Boa-vista na rua da Conceição sobrado n.º 179, que será recompençado.

[illegible]

O Abaixo assignado, faz publico, para conhecimento de seus credores, e intelligencia do corpo de Commercio desta Praça; que girando o seu negocio desde 20 de Maio deste anno, até 9 do corrente, por sua conta, e debaixo de seu nome, teve lugar no dia 10 do corrente a selebração de uma Sociedade, a qual vai girar de hora em diante debaixo da razão de Henrique d'Araujo Jordão & Comp., sendo todos os documentos, e correspondencia Commercial, firmados pelo abaixo assignado debaixo da mesma firma especificada.

Henrique d'Araujo Jordão.

☞ O Snr. Sacerdote que quiser diser umas capellas de Missas, a preco de 16$ reis; dirija-se a esquina da Pracinha do Livramento loja do Burgos.

☞ Quem tiver para allugar um 1.º andar, ou sobrado unico no Bairro de S. Antonio, não sendo em rua muito remota, e tendo commodos para familia: anuncie.

☞ A pessoa que anunciou a rifa de um cavallo por pedido de pessoa de sua amisade, e como não estivesse ao facto que era prohibido rifas de dades por isso faz sciente ao respeitavel Publico que desde já tem deixado de pôr em execução dita pertenção.

☞ Como apareoesse no Diario de 7 do corrente o anuncio de Maria Rita da Conceicão, todo falco, contra o meu amigo Virginio Antonio Homem por quem devo tomar a saptisfação, e faser publico, que a Sentenca de divorcio da anunciante foi em 8 de Outubro de 1825, tempo em que o meu amigo divorciado nada possuia, teve bens sim depois de sette annos por falescimento de sua Mãi D. Maria Roza, e se a divorciada tem parte naquella Eranca então tambem deve ter em quantas o divorciado Marido tiver, em quanto ella for viva.

Un amigo de Virginio Antonio Homem.

☞ O abaixo assignado, lendo o Diario n. 171, de 8 do corrente, em que declara ser elle devedor de 1$711; quantia que ignora dever. assim como a pessoa que a publicou; pede haja de declarar não só seu nome para ser conhecido, mais tambem o proveniente dessa divida.

Joze Ferreira Ramos.

☞ A pessoa, que pedio em uma loja uma meia dobla a um mez, e 10 patacões no dia Terça feira 6 do corrente, para dar fiança a uns Banhos, queira restituil-os quanto antes, do contrario declarar-se-á o seo nome.

☞ Pede-se ao Reverendo Snr. Domingos Mendes d'Azevedo, que declare por este Diario a sua morada, para ser procurado, sobre negocio de importancia.

☞ Precisa-se fallar para negocio d'importancia com a Senhora Anna Joaquina, Mãi do Sr. Feliciano de tal, á tempos moradóra na Boa-vista. Roga-se a mercê de anunciar por este Diario a sua morada certa, e o numero da casa.

☞ Dezeja-se fallar ao Snr. Francisco Joze Alves Gama, e roga-se por isso anuncie a sua morada, ou faca o obzequio dirirgir-se á rua da Cruz n.. 57, 2.º andar.

☞ Precisa-se de algumas escravas acostumadas a venderem na rua, q' sejão fieis e habeis para este trafico: no pateo de S. Pedro lado esquerdo sobrado imediato ao que tem na esquina um lampião affixado.

☞ Bernarda Francisca das Chagas tem contratado a venda de uma morada de casa de sua propriedade sita na rua das cinco Pontas D. 52, com Igoacio Joze Coelho, e por isso faz publico a bem do comprador, para que havendo algum embaraço se declare por esta folha n'estes seis dias.

☞ Quem percisar de um Brasileiro para caxeiro de cobranca, muito habil, para este servico; dirija-se a rua do Jardim D. 14, ou anuncie.

Escravos fugidos.

JOAÕ, nacão Rebolo, boa estatura, grosso do corpo, cabessudo, cabello cresejdo, fallo, suissas estreitas, e compridas ao pé da orelha, feições grosseiras, pernas um tanto arquiadas, por molestia que tem nos pés, manqueija muito pouco, porem divulga-se bem no andar, pés largos, e tornezellos grossos; fugido no dia 22 do passado, com calca preta de duraque rota, e camisa tambem rota de brim branco, porem como levasse quando fugio toda roupa poderá mudar de diferentes trajos: a rua Direita em casa de Manoel Fernandes da Cruz.

☞ A 22 do mez passado fugio do Engenho Novo de Pau d'Alho um cabra de 26 annos de idade, com principio de barba, dentes limados, baixo e grosso do corpo, com uma sicatriz na sobrancelha esquerda, e tem a unha do dedo grande da mão direita cahida; levou uma guia de baixa de Soldado do Batalhão 17, 6.ª Companhia em que servio a titulo de forro, mais um bacamarte granadeiro, e um quartão russo preto de segunda muda com cangalha, que tudo furtou a seo Senhor Francisco do Rego e Albuquerque. Promete-se ser generoso com o aprehensor, que o podera levar ao dito no mesmo Engenho, no Recife a Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, em Olinda á João Mauricio Cavalcanti Wanderley, ou á João dos Santos Neves de Oliveira na Boa-vista.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 11.

LONDRES; 56 dias; B. Ing. *William*; Cap. William Rud: fasendas: á Smith & Lencaster.

LIVERPOOL; 37 dias; B. Ing. *W.ª Russell*, Cap. Robert Brume: lastro.

RIO GRANDE DO SUL; 28 dias; B. S*anta Anna*, Cap. Cap. Joze Maria Ribeiro: carne.

RIO DE JANEIRO; 11; B. Ing. *Autilope*, Cap. J. Dalzymple: lastro.

Dia 12.

LIVERPOOL; 38 dias; B. Barca Ing. *Morgaret Johnson*, Cap. Henry Sourrly: fasendas: á Crabtree Heywrths & Comp.

TERRA NOVA; 50 dias; B. Ing. *Fortitude Johnson*, Cap. Joseph Johnson: bacalhão: a Diogo Cockshot.

Sahido no dia 11.

BARCELONA; Polaca Hespanhol *Paula*, Cap. Joze Casanov[illegible] algodão.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.